



Lei nº 151/2014

Sebastião Leal - PI, 25 de novembro de 2014.

Dispõe sobre a aplicação no âmbito do Município de Sebastião Leal -PI do Piso Salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, nos termos da Lei Federal de nº 12.994/2014 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 7º, V, da Constituição Federal e Art. 9º-A, § 1º e 2º da Lei 12.994/14.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o piso salarial profissional das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas em Lei.

Art. 3º - A fixação do piso salarial extingue outras formas de remuneração vigentes para as carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, ressalvada a gratificação de quinquenal, estabelecida no Estatuto dos Servidores Municipais;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sem efeitos retroativos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sebastião Leal-PI, em 25 de Novembro de 2014.

Ângelo Pereira de Sousa
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
GABINETE DO PREFEITO
C N P J 01.612.610/0001-09



TERMO DE SANSÃO
LEI 151/2014

Sanciono a presente lei em todos os seus artigos, para que produza os seus efeitos legais

Publique-se registra-se e cumpra-se

Gabinete do prefeito municipal de Sebastião Leal, em 25 de Novembro de 2014

Ângelo Pereira de Sousa
Prefeito Municipal